Prefeitura
de Jundiaí

Termo Aditivo Nº SEI 3503229/2026

Em 30/09/2026

TERMO ADITIVO I ao **CONVÊNIO nº 21/2025**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO** para prestação de assistência integral e humanizada em radioterapia.

Processo PMJ.0026807/2025

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **GUSTAVO MARTINELLI**, presente também, Dr. **FLÁVIO LUIS DE AMORIM NOGUEIRA**, Secretário Municipal de Promoção da Saúde, adiante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, entidade civil de direito privado, beneficente, filantrópica, caritativa e de assistência social, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 50.944.198/0001-30, com endereço nesta cidade na Rua São Vicente de Paulo, nº 223, por seu Procurador, Sr. **DENILSON CARDOSO DE SÁ**, portador do RG nº 24.130.***/SSP e do CPF nº 259.039.***-04, doravante designado simplesmente **CONVENIADO,** firmam entre si o presente Termo Aditivo I ao Convênio nº 21/2025 e demais regras aplicáveis pertinentes ao objeto, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

I - Fica, por força do presente Termo, prorrogado e repactuado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de outubro de 2026, o prazo de vigência disposto na Cláusula Décima Terceira de Convênio nº 21/2025.

Parágrafo único: Integram o presente Termo:

a) Plano de Trabalho (3503237)

b) Instrutivo de Prestação de Contas (3503237)

II - O Plano de Trabalho que faz parte integrante do presente Termo passa a substituir, com efeitos a partir da data de 01 de outubro de 2026, o Plano de Trabalho constante do Convênio nº 21/2025.

III - Fica ainda por força do presente Termo repactuado o custo do presente convênio, passando o valor mensal para R$ 471.648,25 (quatrocentos e setenta e um mil, seiscentos e quarenta e oito reais, e vinte e cinco centavos) e o valor global para R$ 5.659.779,00 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, setecentos e setenta e nove reais).

IV - As despesas decorrentes da presente prorrogação e repactuação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

14.10.302.191.2190.33.50.39.00.5001 – R$ 5.659.779,00

V – Fica, por força do presente Termo retificada a Cláusula Nona, passando a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA NONA - DA APURAÇÃO DAS METAS E DO PAGAMENTO

I - O **MUNICÍPIO** realizará o pagamento mensal referente ao cumprimento das **METAS QUANTITATIVAS** conforme critérios de apuração definidos no plano de trabalho, sendo 70% (setenta por cento) do valor do repasse referente à primeira parcela, até o 3º dia útil de cada mês, e 30% (trinta por cento) do valor do repasse referente à segunda parcela, se dará seguindo o cronograma de competência dos sistemas de informação oficiais do Ministério da Saúde.

II - O **CONVENIADO** deverá apresentar até o 10º dia do mês subsequente, à Prefeitura, documentos comprobatórios referentes ao cumprimento das **METAS QUANTITATIVAS,** obedecendo para tanto, os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e SMPS. Após a conferência e validação pela PMJ/SMPS, será autorizada a emissão da Nota Fiscal.

V I – Fica ainda retificada a Cláusula Décima Primeira, e incluída a Cláusula Décima Primeira A e Décima Primeira B, passando a vigorar com a seguinte retificação, respectivamente:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

Revisão ou repactuação do convênio se dará mediante acordo entre os participes e através de termo aditivo próprio ou através de termo de apostilamento, sendo vedada a mudança de seu objeto e ficando qualquer das hipóteses sujeita à prévia aprovação por parte do COMUS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA A - DO REAJUSTE APLICÁVEL A CUSTOS DECORRENTES DO MERCADO (INSUMOS E MATERIAIS)

I - O reajuste poderá ser concedido mediante expressa solicitação do **CONVENIADO**, para análise e negociação com o **MUNICÍPIO**, e terá incidência de pagamento a partir da data do protocolo do pedido, mantendo-se como base a data de apresentação da proposta.

II - O reajuste somente poderá ser efetivado mediante prévia comprovação de reserva orçamentária pelo Órgão requisitante, bem como de disponibilidade financeira atestada pela SMFIN.

III - Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

IV - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

V - O pedido de reajustamento deverá ser formulado durante a vigência do convênio e antes de eventual prorrogação ou encerramento deste, sob pena de preclusão.

VI - A extinção do convênio não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório, quando for o caso e após análise técnica da SMFIN.

VII – Quando o reajuste solicitado pelo **CONVENIADO** se referir aos custos decorrentes do mercado, a iniciativa será objeto de apuração mediante a aplicação do índice de reajustamento INPC/IBGE

VIII - O reajustamento de preços será formalizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA B - DA REPACTUAÇÃO APLICÁVEL AOS CUSTOS DE MÃO DE OBRA

I - Os preços conveniados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do **CONVENIADO**.

II - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado, para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

III - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

IV - Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela

em que apostilada.

V - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefício não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

VI - No caso da repactuação, referindo-se aos custos da mão de obra, o **CONVENIADO** efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de planilha de custos e formação de preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

VII - Os efeitos financeiros conveniais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

VIII - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença por ventura existente.

IX - O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do convênio e antes de eventual prorrogação ou encerramento deste, sob pena de preclusão.

X - Caso na data da prorrogação do convênio, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível a o **MUNICÍPIO** ou ao **CONVENIADO** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

XI - A extinção do convênio não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório, quando for o caso e após análise técnica da SMFIN.

XII - A repactuação de preços será formalizada por apostilamento."

VII- Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente Termo, as demais cláusulas do Convênio nº 21/2025, assinado em 02 de outubro de 2025.

E, por estarem assim de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, assinam o presente Termo para um só efeito de direito.

(*assinado eletronicamente*)
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito

(*assinado eletronicamente*)
FLÁVIO LUIS DE AMORIM NOGUEIRA
Secretário Municipal de Promoção da Saúde

(*assinado eletronicamente*)
DENILSON CARDOSO DE SÁ
Hospital de Caridade São Vicente de Paulo

Documento assinado eletronicamente por **Denilson Cardoso de Sá**, **Usuário Externo**, em 01/10/2026, às 10:53, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Flávio Luis de Amorim Nogueira**, **Secretário Municipal de Promoção da Saúde**, em 01/10/2026, às 15:54, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MARTINELLI**, **Prefeito do Município de Jundiaí**, em 01/10/2026, às 16:19, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.
Nº de Série do Certificado: 785cd51a105953b927ce4f504232a3e9

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.jundiai.sp.gov.br informando o código verificador **3503229** e o código CRC **BFA75377**.

Plano de Trabalho Radioterapia: Hospital de Caridade São Vicente de Paulo

Vigência: 01/10/2026 a 30/09/2027

Razão Social da Instituição: HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNES: 2786435

CNPJ: 50.944.198.0001/30

Endereço: Rua São Vicente de Paulo, 223, Centro, CEP: 13201-625

Município: Jundiaí

Superintendente: Fernando Ramos

Diretor Técnico: Wladimir Santos Ferreira

Diretor Clínico: Frederico Michelino de Oliveira

Diretoria Estatutária:

Presidente: Denílson Cardoso de Sá

Vice-Presidente: Zulmiro Lullio Herrera

1ª Secretária: Milene Lima do Amaral

2ª Secretária: Michele Cristina de Almeida

1º Tesoureiro: Clóvis Wilson Fontenla

Conselho Fiscal:

1º Titular: Cláudio Roberto Mariano

2º Titular: Alison Souto Carbonário

3º Titular: Luiz Antonio Barbosa dos Santos

Entidade de assistência social sem fins lucrativos, filantrópica
nº do Certificado CNAS: 3.135/1964, com atendimento ambulatorial e hospitalar.

Composição 2024/2026

- Representante dos Usuários

Titular 1º	Maria Cleuza Buoni Cunha
Titular 2º	Reginaldo Aparecido Ferreira Dias
Titular 3º	Adilson Aparecido Ferreira Dias
Titular 4º	André Santos dos Anjos
Titular 5º	Thaiza S. Carneiro Pinheiro Soares
Titular 6º	Eliana Alves de Oliveira

- Representante dos Usuários da Microrregião

Titular 1º	Ruy Sérgio Biagiolli

- Representante do COMUS (Usuário)

Titular 1º	Zélia dos Santos Carneiro Pinheiro
Suplente	Dalva de Jesus Monteiro

- Representante Trabalhadores do HCSVP

Titular 1º	Rafael de Salles
Titular 2º	Selma R. Rodrigues de Melo
Titular 3º	Rafael Barreta Contreira
Suplente 1º	Camila Barbirato Moreira

- Representante da Associação dos Trabalhadores HCSVP

Titular 1º	Ragna Aparecida Rodrigues Vargas

- Representantes do Corpo Diretivo HCSVP

Titular 1º	Fernando Ramos
Titular 2º	Frederico Michelino de Oliveira
Suplente 1º	Valter João Kurgonas
Suplente 2º	Wladimir Santos Ferreira

- Representante da Sociedade Vicentina de Jundiaí

Titular 1º	Aldo Fonseca
Suplente 1º	Maria da Conceição Silva Sobral

- Representantes da Adm Pública (UGPS)

Titular 1º	Adriana Alves de Moura Augusto
Suplente 1º	Glauco Andreazzi Franco

Negócio, missão, visão e valores

Negócio: Assistência em saúde e promoção do ensino.

Missão: Realizar atendimento de excelência em saúde, integrado ao ensino, cuidando da comunidade com amor e afeto

Visão: Consolidar um modelo de gestão hospitalar sustentável e inovador até o final de 2026.

Valores:

- Amor
- Afeto
- Integridade
- Excelência
- Conhecimento

Sumário

1. O Hospital São Vicente de Paulo 6
2. Aspectos assistenciais 7
3. Objeto 10
4. O Serviço de radioterapia 101
4.1 Estrutura de atendimento 11
4.2 Modernização do acelerador linear 12
5. Volume de produção 13
6. Indicadores de monitoramento do cuidado 14
6.1 Indicadores quantitativos 14
6.2 Indicadores qualitativos 14
7. Condições de pagamento 15
8. Cronograma de Desembolso 15
9. Plano de aplicação 15
10. Vigência 17

1. O Hospital São Vicente de Paulo

Situado em Jundiaí, o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, tem sua origem vinculada à ação social da Conferência Vicentina Nossa Senhora do Desterro, fundada em 1897 com o objetivo de prestar auxílio aos pobres e praticar a caridade. A crescente necessidade de oferecer cuidados mais amplos e estruturados, motivou a proposta de criação de um hospital voltado ao atendimento dos mais necessitados no ano de 1899.

Essa iniciativa resultou na formação de um conselho diretor e na elaboração de um estatuto próprio, que formalizou a existência jurídica da instituição. O hospital iniciou suas atividades em caráter provisório, funcionando em uma casa alugada, até a inauguração oficial em 20 de dezembro de 1902. Desde então, a instituição mantém seu compromisso com a assistência hospitalar à população, especialmente aos mais vulneráveis.

Em 1973, a Sociedade Vicentina firmou acordo com a Prefeitura de Jundiaí, viabilizando o uso do hospital como campo de estágio da Faculdade de Medicina da cidade. Em 1982, um convênio oficializou a utilização exclusiva da estrutura hospitalar pelo município, assegurando sua integração à rede pública de saúde.

Com uma trajetória marcada pela dedicação ao cuidado humanizado, o Hospital São Vicente de Paulo conta com uma equipe qualificada e comprometida em oferecer atendimento de qualidade. Este plano de trabalho está alinhado com essa missão histórica, visando o fortalecimento das ações institucionais, a melhoria contínua dos serviços prestados e o atendimento eficiente às demandas da população.

Atualmente tem Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), é reconhecida como de Utilidade Pública pelo Município desde 10 de setembro de 1.959 (Lei Municipal nº739) e pela Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, desde 05 de março de 1.996 (Decreto 40.696).

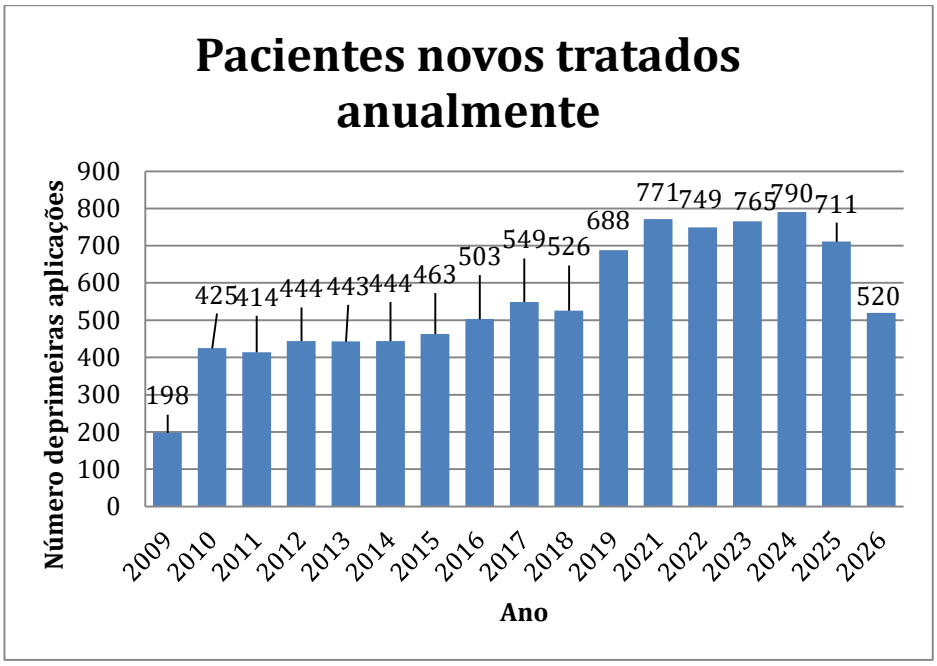
Sua sede possui 12.000 m² de área construída e, de acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), dispõe de 248 leitos fixos registrados, dos quais 245 são destinados ao atendimento pelo SUS e 3 a pacientes não SUS. Em razão da elevada demanda pelos serviços de média e alta complexidade prestados pela

instituição, o Hospital mantém ainda leitos extras, disponibilizados conforme a necessidade assistencial e a ocupação, alcançando uma capacidade de aproximadamente 295 leitos em funcionamento.

2. Aspectos assistenciais

O Hospital possui caráter filantrópico e atualmente é habilitado pelo Ministério da Saúde para atuação nas áreas de Cardiocirurgia, Oncologia, Traumato-Ortopedia e Neurocirurgia. Em relação aos atendimentos de radioterapia, no período analisado foram realizados em média 855 atendimentos, com pouca variação no período.

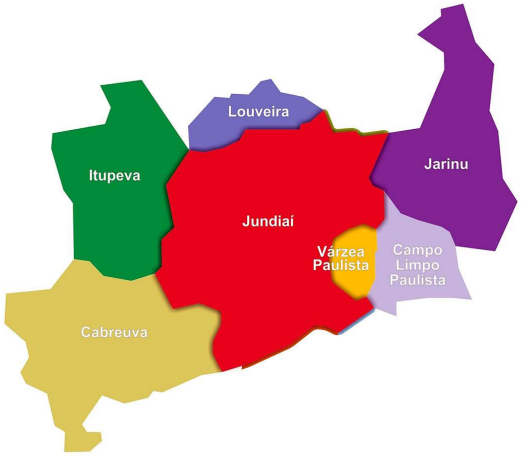
Figura 1: Número de novos pacientes atendidos no setor radioterapia entre os anos de 2009 e 2026 (até o mês de agosto).



Fonte: HSVP, 2026.

O Hospital é uma Unidade de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), atende a região de Jundiaí, bem como os municípios de Itatiba e Morungaba.

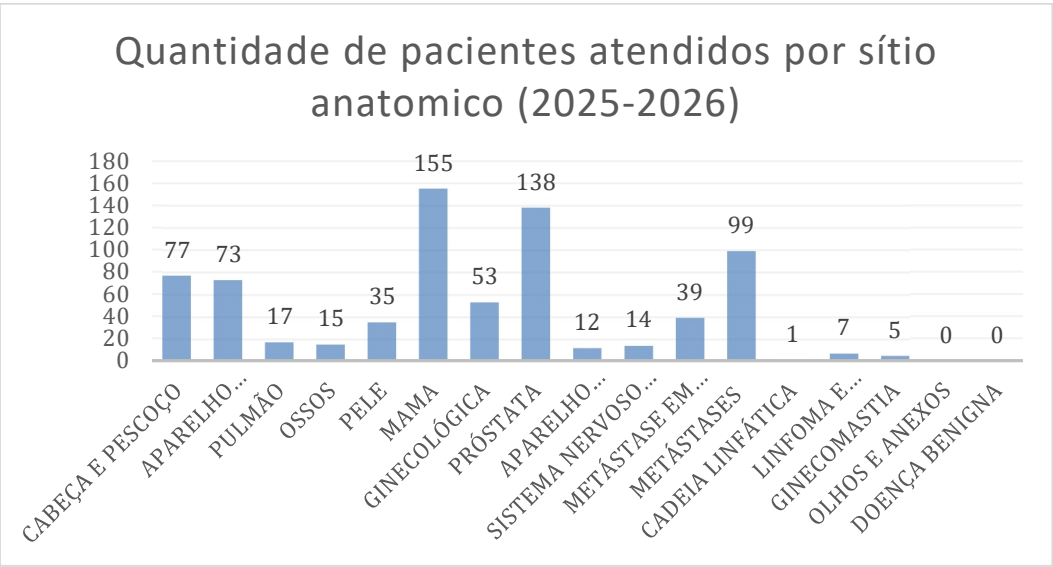
Figura 2: Área territorial de abrangência do Hospital



Fonte: Alesp, 2012.

De junho de 2025 a junho de 2026, o número de novos atendimentos de radioterapia foi de 843 pessoas. O perfil dos usuários atendidos segundo sexo, foi de 58,16% de pessoas do sexo masculino e 41,84% de pessoas do sexo feminino.

Figura 3: Número de pacientes atendidos no serviço de radioterapia entre os meses de julho de 2025 e junho de 2026, por sítio anatômico.

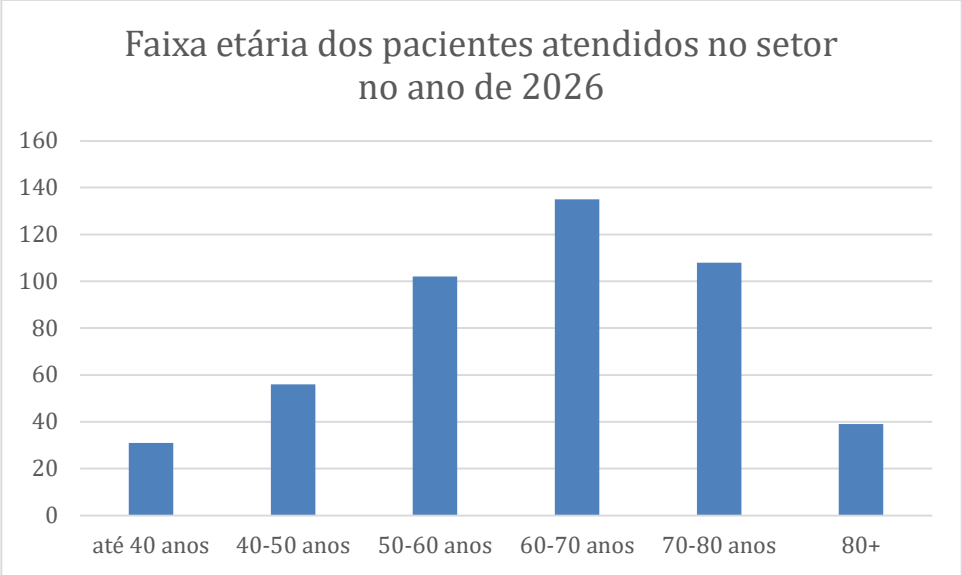


Fonte: HSVP, 2026.

Atualmente o hospital conta com 95 pacientes em tratamento de Radioterapia.

Quanto à faixa etária dos usuários atendidos, o maior número de atendimentos compreendeu os usuários com idade entre 60 e 70 anos, representando 28,7% do total de atendimentos realizados.

Figura 4: Faixa etária dos pacientes atendidos no setor no ano de 2026

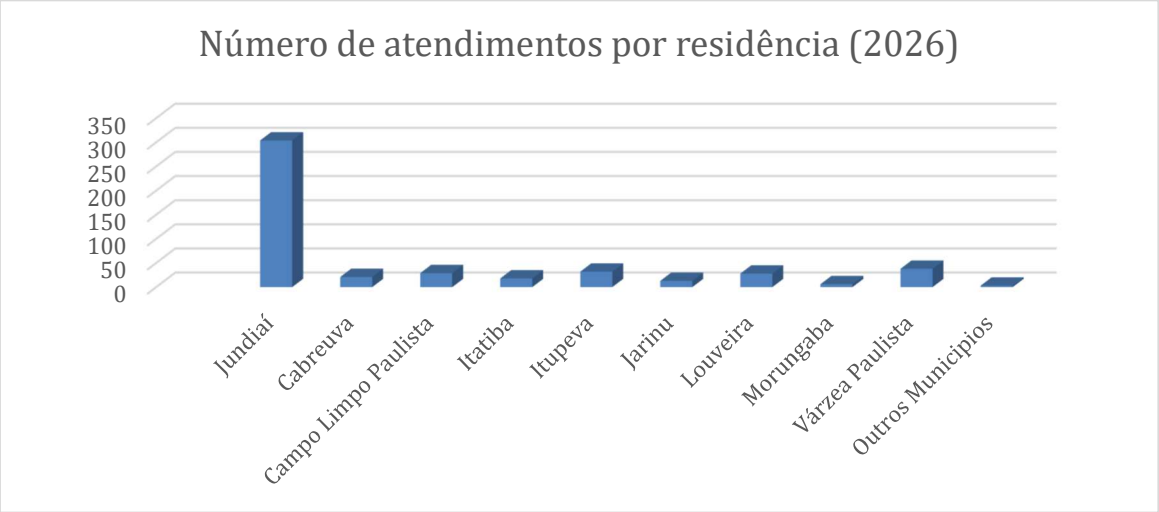


Fonte: HSVP, 2026.

O CID com maior número de tratamentos é o de câncer de próstata (C50.9), seguido do de próstata (C61).

Entre os pacientes atendidos em 2026, 61,8% são do município de Jundiaí.

Figura 5: Número de atendimentos por residência (2026)



Fonte: HCSVP, 2026.

3. Objeto

Prestar assistência integral e humanizada em radioterapia, objetivando-se a garantia de:

- Acesso ao tratamento radioterápico com qualidade, dentro dos prazos clínicos recomendados;
- Operação de um novo acelerador linear, possibilitando maior precisão, eficiência e segurança nos tratamentos;

4. O Serviço de radioterapia

O serviço de radioterapia atende a RDC-50 de 21/02/2002 e as normas do CNEN contando com espaço físico apropriado para o atendimento ambulatorial. A estrutura física conta com:

- Consultório;
- Recepção;

- Sala de enfermagem;
- Sala do Acelerador Linear;
- Sala da Física Médica.

Em relação aos equipamentos:

- Acelerador Linear;
- Sistema de planejamento IMRT/VMAT;
- Fontes de Betaterapia.

4.1 Estrutura de atendimento

A equipe responsável pelo serviço de Radioterapia é constituída por:

Quadro 1: Número atual de colaboradores nas áreas assistenciais

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	CUSTO ESTIMADO MENSAL
AGENTE ADMINISTRATIVO	2	400h/mês	10.132,41
FÍSICO (A)	4	625h/mês	73.003,28
RECEPCIONISTA	3	580h/mês	12.439,38
DOSIMETRIA	1	120h/mês	11.365,18
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2	400h/mês	12.709,45
VIGIA	2	400h/mês	8.506,25
ENFERMEIRO (A)	2	380h/mês	15.597,69
TÉCNICO EM RADIOTERAPIA	7	840h/mês	41.847,74

O presente Plano de Trabalho possui natureza continuada, característica que evidencia e prevê o caráter de sub-rogação nos direitos e nas obrigações vinculadas à sua execução do projeto.

Nos custos estimados de folha de pagamento em plano de trabalho, já estão sendo considerados os valores relacionados também a décimo terceiro salário e férias com um terço. Fazem parte do total de pagamentos os desembolsos com benefícios, sendo: vale transporte, vale alimentação, vale refeição (para colaboradores que são alocados fora da área do hospital), gastos com uniformes, seguro de vida, convênio odontológico. Considerados também os valores referentes aos impostos com folha de pagamento, reajustes previstos de acordo com as correções sindicais e outros adicionais (adicional noturno e insalubridade).

Quadro 2: Serviços Médicos Terceirizados

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	CUSTO MENSAL ESTIMADO
*MÉDICOS	4	380 h/mês	87.256,25

*Os médicos são remunerados por horas trabalhadas.

4.2 Modernização do acelerador linear

De acordo com o Convênio nº 953749, celebrado entre o Ministério da Saúde e o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, e com o Parecer Técnico nº 192/2025 CGCAN/SAES/MS, o Hospital foi contemplado com recurso proveniente da União, destinado à aquisição de um novo acelerador linear para a realização de tratamentos de radioterapia.

O planejamento e o cronograma apresentados ao Ministério da Saúde tiveram início em abril de 2024 e contemplaram a adequação do espaço físico e a instalação do novo equipamento, necessários para a implantação da nova estrutura de radioterapia.

Durante o período de adequação da estrutura e instalação do equipamento, os pacientes que já se encontravam em tratamento no Hospital concluíram suas sessões na instituição até agosto de 2025. Para os novos pacientes, a partir de julho de 2025, foi

necessário realizar o redirecionamento temporário para três serviços parceiros: Centro de Radioterapia Jundiaí, Centro de Oncologia Campinas e Instituto Radium (Campinas).

As obras de adequação e instalação do novo acelerador linear foram concluídas e a nova estrutura foi oficialmente inaugurada em **14 de agosto de 2026**, em cerimônia que contou com a presença de autoridades locais e do Ministro da Saúde, **Alexandre Padilha**.

A partir da data de inauguração, **100% dos novos pacientes que necessitam de tratamento de radioterapia passaram a ser atendidos novamente no Hospital de Caridade São Vicente de Paulo**, não havendo mais necessidade de encaminhamento de novos pacientes aos serviços parceiros.

Os pacientes que tiveram seus tratamentos iniciados nos serviços parceiros durante o período de reforma, entretanto, deverão concluir suas sessões nos respectivos estabelecimentos, de forma a garantir a continuidade do tratamento e a manutenção do planejamento terapêutico inicialmente estabelecido. A previsão para conclusão desses tratamentos é o dia 10 de outubro de 2026.

Após a conclusão dos tratamentos desses pacientes, os contratos firmados com os serviços parceiros serão encerrados, uma vez que a estrutura própria do Hospital já se encontra plenamente disponível e em funcionamento para atendimento dos pacientes de radioterapia.

5. Volume de produção

Quadro 1: Volume de produção

Código procedimento SUS	Descrição procedimento SUS	Quantidade mensal estimada	Valor mensal estimado conveniado
030101007-2	Consulta médica em atenção especializada	65 novos pacientes	471.648,25
030401036-7	Radioterapia de cabeça e pescoço		
030401037-5	Radioterapia do aparelho digestivo		
030401038-3	Radioterapia de traqueia, brônquio, pulmão, pleura e mediastino		
030401039-1	Radioterapia de ossos/cartilagens/partes moles		
030401040-5	Radioterapia de pele		
030401041-3	Radioterapia de mama		

030401042-1	Radioterapia de câncer ginecológico		
030401043-0	Braquiterapia ginecológica		
030401044-8	Radioterapia de pênis		
030401045-6	Radioterapia de próstata		
03041047-2	Radioterapia do aparelho urinário		
030401048-0	Radioterapia de olhos e anexos		
030401050-2	Radioterapia de sistema nervoso central		
030401052-9	Radioterapia de metástase em sistema nervoso central		
030401053-7	Radioterapia de plasmocitoma/ Mieloma/ Metástases em outras localizações		
030401054-5	Radioterapia de cadeia linfática		
030401055-3	Radioterapia de linfoma e leucemia		
030401057-0	Radioterapia de queloide e ginecomastia		
030401058-8	Radioterapia de doença benigna		

6. Indicadores de monitoramento do cuidado

6.1 Indicadores quantitativos

Quadro 2: Indicadores quantitativos

Nome do Indicador	Fórmula de Cálculo	Meta Recomendada
Tempo de acesso à primeira consulta de radioterapia	Número de novas referências válidas com consulta realizada em até 15 dias ÷ total de novas referências válidas com janela de acompanhamento encerrada × 100.	≥ 85% das primeiras consultas realizadas em até 15 dias.
Taxa de absenteísmo de pacientes	Número de faltas não justificadas de pacientes ÷ número total de consultas agendadas × 100.	Relatório mensal

6.2 Indicadores qualitativos

Quadro 3: Indicadores qualitativos

Nome do Indicador	Fórmula de Cálculo	Meta Recomendada
Pesquisa de satisfação do usuário	Número de respostas válidas ÷ número total de respostas válidas × 100.	≥ 85%.
Educação permanente dos profissionais da radioterapia	Atividade de Treinamento e desenvolvimento para boas práticas do cuidado e humanização.	Relatório mensal

Percentual de pacientes que iniciaram o tratamento de radioterapia em até 30 dias	Fórmula:(Quantidade de pacientes que iniciaram o tratamento em até 30 dias/N° de pacientes que iniciaram o tratamento de radioterapia) * 100	≥ 80% das primeiras consultas realizadas em até 15 dias.

7. Condições de pagamento

A Prefeitura realizará o pagamento mensal referente ao cumprimento das METAS QUANTITATIVAS conforme critérios de apuração definidos no plano de trabalho, sendo 70% (setenta por cento) do valor do repasse referente à primeira parcela, até o 3º dia útil de cada mês, e 30% (trinta por cento) do valor do repasse referente à segunda parcela, se dará seguindo o cronograma de competência dos sistemas de informação oficiais do Ministério da Saúde.

A entidade deverá apresentar até o 10º dia do mês subsequente, à Prefeitura, documentos comprobatórios referentes ao cumprimento das metas QUANTITATIVAS, obedecendo para tanto, os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e UGPS.

Após a conferência e validação pela PMJ/UGPS, será autorizada a emissão da Nota Fiscal.

8. Cronograma de Desembolso

Quadro 4: Cronograma de desembolso – Fonte Federal

Valor Mensal de Desembolso						
	out/26	**nov/26**	**dez/26**	**jan/27**	**fev/27**	**mar/27**
Valor mensal	471.648,25	471.648,25	471.648,25	471.648,25	471.648,25	471.648,25
	abr/27	**mai/27**	**jun/27**	**jul/27**	**ago/27**	**set/27**
Valor mensal	471.648,25	471.648,25	471.648,25	471.648,25	471.648,25	471.648,25

9. Plano de aplicação

Quadro 5: Plano de aplicação

CATEGORIA DA DESPESA	MÉDIA MENSAL
Gastos administrativos:	
Material de expediente/correio/fotocópias	1.186,35
CREMESP	50,00
Gêneros alimentícios:	
Gêneros alimentícios	4.345,75
Materiais:	
Material de Manutenção Predial	300,00
Material de Manutenção de Máquinas e Equipamentos	211,92
Material de higienização, limpeza e descartáveis	1.464,19
Material médico e hospitalar:	
Material médico e hospitalar	2.421,39
Medicamentos:	
Medicamentos	1.820,65
Recursos humanos:	
13º salário	10.157,54
Vale transporte	4.243,50
Férias	3.385,85
FGTS	9.028,93
INSS	6.816,87
IRRF	15.108,12
Seguro de Vida	82,57
Salários e ordenados (exceto diretoria)	125.915,18
Crachás	400,00
Convênio Odontológico	395,80
Incentivo ao Bem-Estar	500,00
Vale alimentação	9.567,02
Serviços de terceiros:	
Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - Blocos Radioterapia	3.545,96
Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - Manutenção Predial	5.734,04
Outros serviços de terceiros pessoa jurídica – Manutenção de Máquinas e equipamentos de radioterapia	41.000,00
Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - Gerenciamento Software Radioterapia	2.500,00
Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - Dosímetro Pessoal	220,00
Serviços médicos:	
Serviços médicos pessoa jurídica	211.246,62
Utilidades públicas:	
Energia Elétrica	10.000,00
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	**471.648,25**

10. Vigência

O prazo de execução do presente Plano de Trabalho é de 12 meses, com início em 01 de outubro de 2026 e término em 30 de setembro de 2027.

Jundiaí, 16 de setembro de 2026.

Denílson Cardoso de Sá
Presidente – HCSVP

Prefeitura
de Jundiaí

ANEXO RP - Termo de Ciência e de Notificação Nº SEI 3503259/2026 **Em 30/09/2026**

ANEXO RP -11 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Município de Jundiaí

CONVENIADA: Hospital de Caridade São Vicente de Paulo

TERMO DE CONVÊNIO: Termo Aditivo I ao Termo de Convênio nº 21/2025

OBJETO: Prorroga a vigência por mais 12 (doze) meses a partir de 1º de outubro de 2026, substitui o plano de trabalho, repactua o valor repassado e retifica a cláusula nona do Convênio.

VALOR: valor global para R$ 5.659.779,00 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, setecentos e setenta e nove reais).

EXERCÍCIO: 2026/2027

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão público convenente e entidade conveniada, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para**:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;

c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;

d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: **GUSTAVO MARTINELLI**

Cargo: Prefeito

CPF: 356.121.***-93

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: **FLÁVIO LUIS DE AMORIM NOGUEIRA**

Cargo: Secretário Municipal de Promoção da Saúde

CPF: 077.302.***-76

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: **DENILSON CARDOSO DE SÁ**

Cargo: Procurador do Hospital

CPF: 259.039.***-04

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: **FLÁVIO LUIS DE AMORIM NOGUEIRA**

Cargo: Secretário Municipal de Promoção da Saúde

CPF: 077.302.***-76

Assinatura: *(assinado eletronicamente)*

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Prestação de Contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: **DENILSON CARDOSO DE SÁ**

Cargo: Procurador do Hospital

CPF: 259.039.***-04

Assinatura: *(assinado eletronicamente)*

Documento assinado eletronicamente por **Denilson Cardoso de Sá**, **Usuário Externo**, em 01/10/2026, às 10:57, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Flávio Luis de Amorim Nogueira**, **Secretário Municipal de Promoção da Saúde**, em 01/10/2026, às 15:54, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.jundiai.sp.gov.br informando o código verificador **3503259** e o código CRC **21BA6112**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900

Tel: 11 4589 8584 - jundiai.sp.gov.br